

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 166/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 28/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Umuarama, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Umuarama, de imóvel localizado na Rua Afonso Pena, nº 3.605, Zona V, Umuarama, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 13.482 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama, com área total de 6.547,13 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se ao uso de serviços públicos municipais, em especial para o funcionamento da Escola Municipal Paulo Freire e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo do inciso II deste artigo, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2817.675.5962DoacaodeimovelaomunicipiodeUmuarama.pdf**.

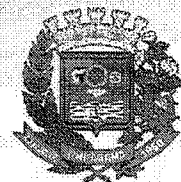
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/03/2023 12:43.

Inserido ao protocolo **17.675.596-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/03/2023 09:54.

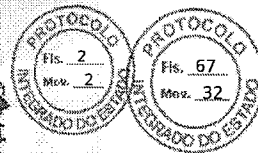


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6bffcha651b4a66ab59f875e5394967.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE



Ofício Nº 48/2021

Umuarama, 07 de maio de 2021.

Senhor Carlos Roberto Massa Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente, eu Celso Luiz Pozzobom, inscrito no CPF n.º 209.204.159-20 e RG n.º 1.137.722-0, Prefeito Municipal de Umuarama, venho, por meio deste, solicitar a doação do imóvel de propriedade do Estado Paraná, registrado no Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Umuarama, Transcrição e Transmissões sob n.º 13.482, localizado no município de Umuarama, na Rua Afonso Pena, n.º 3605, Bairro Praça Tiradentes, constituídos pelas datas n.º 1 a 10, da Quadra n.º 32, da Zona n.º 5, com área de terreno de 6.547,13m², para uso público municipal exclusivo para manter as instalações da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Luiz Pozzobom.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná

Umuarama, 07 de maio de 2021.

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 3717 - CEP 87501-130 - UMUARAMA - PARANÁ
FONE/FAX: 44 3621.4141

Inserido ao protocolo 17.675.596-2 por: Muniki Cavalcá Barbosa em: 25/05/2021 10:39.

Inserido ao protocolo 17.675.596-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/03/2023 09:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: b75a6caf50d0c9ffa3c6106fa7da452.



Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de doação de imóvel.

Cumprimentando-o cordialmente, eu Celso Luiz Pozzobom, inscrito no CPF n.º 209.204.159-20 e RG n.º 1.137.722-0, Prefeito Municipal de Umuarama, venho, por meio deste, solicitar a doação do imóvel de propriedade do Estado Paraná, registrado no Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Umuarama, Transcrição e Transmissões sob n.º 13.482, localizado no município de Umuarama, na Rua Afonso Pena, n.º 3605, Bairro Praça Tiradentes, constituídos pelas datas n.º 1 a 10, da Quadra n.º 32, da Zona n.º 5, com área de terreno de 6.547,13m², para uso público municipal exclusivo para manter as instalações da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esse imóvel é constituído de salas de aula e demais ambientes, cedidos ao município de Umuarama para atendimento aos estudantes da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental desde sua criação, sob a Lei Nº 2.681, de 29 de abril de 2005. Atualmente a escola oferta turmas de Infantil 4 e 5 e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, atendendo 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) estudantes devidamente matriculados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

Umuarama, 07 de maio de 2021.

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 3717 - CEP 87501-130 - UMUARAMA - PARANÁ
FONE/FAX: 44 3621.4141

Inserido ao protocolo 17.675.596-2 por: Muniki Cavalcá Barbosa em: 25/05/2021 10:39.

Inserido ao protocolo 17.675.596-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/03/2023 09:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b75a6caf50d0c9ffa3c6106fa7da452.

MENSAGEM Nº 28/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Umuarama, do imóvel localizado na Rua Afonso Pena, nº 3.605, Zona V, objeto da Transcrição das Transmissões nº 13.482 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, com área total de 6.547,13 m².

A proposta visa atender ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso de serviços públicos municipais, em especial para o funcionamento da Escola Municipal Paulo Freire e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade

Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 17.675.596-2

I - À DAR para leitura no expediente.

II - À DL para providências:

Em, / /

Presidente

21 MAR 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8392/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 166/2023 - Mensagem nº 28/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8392** e o código CRC **1E6C7D9B4D2B4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8397/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8397** e o código CRC **1A6A7B9A4D2E7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5410/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5410** e o código CRC **1D6A7F9E5C0B3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2185/2023

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 166/23

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 28/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 166/23, objetiva efetuar a doação ao Município de Umuarama, de imóvel localizado na Rua Afonso Pena, nº 3.605, Zona V, Umuarama, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 13.482 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama, com área total de 6.547,13 m².

O imóvel destina-se ao uso de serviços públicos municipais, em especial para o funcionamento da Escola Municipal Paulo Freire e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é efetuar doação ao Município de Umuarama, de imóvel localizado na Rua Afonso Pena, n° 3.605, Zona V, Umuarama, registrado sob a Transcrição das Transmissões n° 13.482 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama, com área total de 6.547,13 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3° do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de março de 2023

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2185** e o código CRC **1A6E8B0F0A2F5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8516/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 166/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8516** e o código CRC **1F6C8F0D0C2D7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5463/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5463** e o
código CRC **1D6E8B0E0B2A7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2228/2023

PARECER DE INSTRUÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 28/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 28/2023, autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Umuarama do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 166/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que o imóvel a ser doado será ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial para o funcionamento da Escola Municipal Paulo Freire e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO

Relator PAULO ROGERIO DO CARMO



PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2228** e o código CRC **1F6A8B0B5A5F2CE**